



Processo nº 11393/2019 Fls: _____

Chamada Pública nº 025/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019

Chamada Pública n.º 025/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 11393/2019/SME, que no **dia 25 de outubro de 2019, às 09:00 horas**, conforme endereço eletrônico indicado no item 9.1 desta Chamada Pública, será realizada a sessão da **CHAMADA PÚBLICA** para gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, para o período de **12 meses**, que será regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, art. 14, Resolução FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente chamada.

NOTA I: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 03/10/2019 a 24/10/2019, entre 08:00 às 17:00 horas**, na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda/RJ, –CEP 27.215-620, em envelopes conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.
ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

OBSERVAÇÃO: A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

1- DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR, conforme especificações dos Gêneros alimentícios discriminados no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O prazo máximo e a forma de fornecimento / entregas dos lotes estão descritos no Anexo I - Termo de Referência.

2 – FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa com a presente demanda que for executada neste exercício financeiro, correrá por conta da dotação orçamentária nº 996.300/2019 – 96.02.12.361.1010.4653.3339030000000.0005.

3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução/FNDE n.º04/2015.

3.1 ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 1º da Resolução CD nº 004/2015; (**Anexo II**).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Obs.: Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **2 (dois)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **2 (dois)** dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/FNDE n.º 004/2015

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Parágrafo único: Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.8. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em local a ser indicado posteriormente, em até 48 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 O resultado da análise será publicado em 15 dias (quinze) após o prazo da apresentação das amostras

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, de forma parcial conforme previsto abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019

1º mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 0,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 0,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00

OBS.: Poderá ocorrer modificação na entrega de itens e nas quantidades e, portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.1 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, à medida que as mercadorias forem entregues e num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do comprovante da despesa no Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Outras despesas que se fizerem necessárias.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

9.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

10.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.7 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.



Processo nº 11393/2019 Fls: _____
Chamada Pública nº 025/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.8 Acompanham esta Chamada Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Controle de Limite Individual de Venda
Anexo III	Modelo Proposto para os Grupos Formais Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar/Pnae
Anexo IV	Minuta do Contrato

10.9 O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2019.

Elaborado por:

Mônica Valéria Pereira da Silva
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Fundo Municipal de Educação de Volta Redonda
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

Item	Qtd.	Ref.	Especificação	Unitário	Total
1	350.000	Litro	Leite Integral UHT	R\$ 3,51	R\$ 1.228.500,00
2	25.000	Pacote	Arroz Tipo 1Agulhinha	R\$ 14,01	R\$ 350.250,00
3	48.000	Kg	Feijão Preto Tipo 1	R\$ 6,06	R\$ 290.880,00
4	12.000	Kg	Feijão Carioca Tipo 1	R\$ 6,36	R\$ 76.320,00
Valor Total					R\$ 1.945.950,00

CARACTERÍSTICAS :

LEITE INTEGRAL UAT OU UHT	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Leite de vaca integral homonegeneizado, submetido ao process ultra pasteurização. (UHT ou UAT)
EMBALAGEM	Primária: Cartonada asséptica, tipo tetra pack Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
LEGISLAÇÃO	Portaria nº 370 de 04/09/97 - MAA; Portaria nº 368 de 04/09/97 - MAA; Decreto nº 30.691 de 29/03/52 - RIISPOA/MA e suas alterações Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 274 de 15/10/02 - ANVISA/MS; Instrução normativa nº 22 de 24/11/05 - MAPA Resolução RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS. Portaria nº 27 de 13/01/98 - SVS/MS; Portaria nº 31 de 13/01/98 - SVS/MS Resolução RDC nº 269 de 22/09/05 - ANVISA/MS; Lei nº 11.265 de 03/01/2006 (citar) Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS
ARROZ LONGO FINO TIPO 1	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA:
CLASSIFICAÇÃO	Beneficiado, Polido, Longo Fino ("Aguilhina"), Tipo 1.
EMBALAGEM	Primária: Caixa própria. Saco de polietileno resistente, preferencialmente Leitos Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
INSTRUÇÃO	Safra: Corrente Teste de Cocção: Deve obter os seguintes resultados: Cozimento em 15 minutos (máximo): Positivo = 100% dos grãos cozidos Volume = mínimo de 3,0 vezes
EMBALAGEM	Primária: Saco de polietileno. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro qualidade do produto.
LEGISLAÇÃO	Resolução nº 34/76 - CNNPA/MS; Portaria nº 329 de 02/09/85 - MA; Instrução Normativa nº6 de 16/02/09 – MAPA; Lei nº 9972 de 25/05/00; Decreto n 3664 de 17/11/00 - MA; Decreto Federal Nº6.268 de 22/11/07 Resolução RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS; Resolução RE nº 94 de 21/05/05 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 278 de 22/09/05 - ANVISA/MS.
FEIJÃO COMUM PRETO TIPO 1	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Grão comestível de feijão "in natura", proveniente da espécie "Phaseolus vulgaris" Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Deverá ser da safra corrente.
CLASSIFICAÇÃO	Feijão comum, Classe preto, tipo 1
INSTRUÇÃO	Teste de Cocção: Deve obter o seguinte resultado positivo: Cozimento em panela simples por 80 a 90 minutos ou em panela de pressão por 25 a 40 minutos Umidade: Máximo 15% em peso.
EMBALAGEM	Primária: Saco de polietileno atóxico, incolor, transparente. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto Rotulagem: Deve atender a legislação vigente Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
LEGISLAÇÃO	Resolução nº 34/76 - CNNPA/MS Portaria nº 329 de 02/09/85 - MA Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08, MAPA Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08 – MAPA Lei Federal nº 9972 de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 3664 de 17/11/00; e pelo Decreto Federal Nº6.268 de 22/11/07 Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS Resolução RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Grão comestível de feijão "in natura", proveniente da espécie "Phaseolus vulgaris" Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

	<p>grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Deverá ser da safra corrente. Com base na portaria no 85, de 06 de março de 2002, 7ª parte, anexo XII, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o feijão-caupi pertence ao Grupo II (Feijão-de-corda, feijão caupi ou feijão-macassar. espécie <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp.) e tem as seguintes classes: Branco, Preto, Cores e Misturado (Brasil, 2002). Para facilitar o entendimento dessa classificação Classe Preto - cultivares com grãos de tegumento preto, cultivadas principalmente no Rio Grande do Sul e Santa Catarina para adubação verde, e na Tailândia e Miamar, para alimentação humana. Classe Cores - cultivares que tem grãos com tegumento com cores diferentes das classes Branco e Preto Subclasse Carioca - são cultivares que têm o tegumento de cor marrom com estrias longitudinais com tonalidade mais escura, semelhantes às do carioca do feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.). Essa característica ocorre em materiais silvestres e no cultigrupo <i>sesquipedalis</i>, mas não há informação de que haja cultivares comerciais dessa subclasse em nenhum</p>
CLASSIFICAÇÃO	Carioca comum, Classe carioca, tipo 1
INSTRUÇÃO	Teste de Cocção: Deve obter o seguinte resultado positivo: Cozimento em panela simples por 80 a 90 minutos ou em panela de pressão por 25 a 40 minutos. Umidade: Máximo 15% em peso
EMBALAGEM	Primária: Saco de polietileno atóxico, incolor, transparente Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto dispensado da obrigatoriedade de registro
LEGISLAÇÃO	Resolução nº 34/76 - CNNPA/MS RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS; MAPA; Lei Federal nº 9972 de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº de 22/11/07, Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 ANVISA/MS;

FORMAS DE ENTREGA:

- Entregas parceladas, em quantidades específicas diretamente em um único endereço, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento
- Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada, informando de forma visível data de validade, carimbo do SIF e conferidos no ato da entrega;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;

02 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 02.1. O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

02.2 A qualidade das mercadorias deverá ser atestada pelo Fiscal, que será posteriormente indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato de recebimento e no caso de estar em desacordo com as condições estabelecidas no edital a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*

04 - DA JUSTIFICATIVA:

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"

A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 26 do dia 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Volta Redonda continue recebendo recursos financeiros deste programa.

05- DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1 O valor provável de R\$ **1.945.950,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, foi definido a partir de PESQUISA DE PREÇO realizada no banco de preços internet e mercados locais e a despesa correrá na dotação orçamentária:

996300 – 96.02.12.361.1010.4653.3339030000000.0005.

5.2 O valor total estimado para o contrato é de R\$ 1.945.950,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme cronograma físico financeiro item 15 deste termo, sendo previsto o valor de R\$ 778.380,00 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais) referente a quatro meses para o presente exercício.

5.2.1 O saldo restante será empenhado posteriormente em dotação própria no exercício seguinte.

06 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, à medida que as mercadorias forem entregues e num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do comprovante da despesa no Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

07 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD nº 004/2015 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o artigo 25 parágrafo segundo inciso 2 a apresentação do certificado orgânico conforme a lei 10831 de 23 de dezembro de 2003.

7.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 1º da Resolução CD nº 004/2015.

08 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 8.1 - Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;
- 8.2 - As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos à frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 8.3 - Os valores cotados obrigatoriamente, terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescer qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar para o fiscal junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens do objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) Os fiscais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução será fiscalizada pelos 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO, designados pela Secretária Municipal Educação:

- Deisemar Coelho de Santana - Matrícula: 370.215
- Jéssica Amaral de Paula Oliveira - Matrícula: 365.505

11.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Outras despesas que se fizerem necessárias.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

13- DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes;

13.2 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1º mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 0,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 0,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00	R\$ 194.595,00

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- DAS AMOSTRAS:

14.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em local a ser indicado posteriormente, em até 48 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

14.2O resultado da análise será publicado em 15 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2019

Deisemar Coelho de Santana
Responsável pelos Orçamentos
Matricula:370.215

Monique Seabra Galantini
Responsável pelo Termo de
Referência
Matricula:380.482

Áurea Costa Schocair
Fundo Municipal de Educação de Volta Redonda
Subsecretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa



Processo nº 11393/2019 Fls:_____
Chamada Pública nº 025/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II

Declaração de Controle de Limite Individual de Venda

À
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 025/2019**, a se realizar no dia ____/____/2019, na Central Geral de Compras, às ____:____ horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução FNDE 04/2015.

_____, _____ de _____ de 201____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ



Processo nº 11393/2019 Fls: _____
 Chamada Pública nº 025/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO III**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
 PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019.**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL						
1.Nome do Proponente				2.CNPJ		
3.Endereço				4.Município/UF		
5.E-mail			6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Nº Jurídica	DAP	9.Banco		10.Agência Corrente		11.Conta (Nº da conta)
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15.Nome do Representante Legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19.Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço					5.DDD/Fone	
6.Nome do Representante e E-mail					7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
01						
02						
03						
OBS.: Preço Publicado no Edital nº 025/2019						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do representante Legal			Fone/E-mail	



Processo nº 11393/2019 Fls: _____
Chamada Pública nº 025/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente				2.CPF		
3.Endereço				4.Município/UF		
5.E-mail (quando houver)			6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Organizado por Entidade Agricultora? () Sim () Não			9. Nome da Entidade Agricultora		10.E-mail/ Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4.Endereço				5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail				7.CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade		6.Valor Total
Total do Projeto						
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 025/2019 (o mesmo que consta no Chamada Pública)						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por produto	6.Cronograma de Entrega dos produtos	
Total do Projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



Processo nº 11393/2019 Fls: _____
Chamada Pública nº 025/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019.

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.CEP	6.Nº Física	DAP Pessoa	7.DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2019 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail			7.CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a) _____, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, _____, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 025/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda**, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância da **CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019** e seus anexos, constante do processo **Nº 11393/2019/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar pelos alimentos e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado no Chamada Pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

996.300/2019 – 96.02.12.361.1010.4653.3339030000000.0005

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, à medida que as mercadorias forem entregues e num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do comprovante da despesa no Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO

A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 025/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescentar qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar para as unidades educacionais junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens o objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) As unidades educacionais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente às entregas, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2019**, por ventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

